



ESTATUTOS

27/09/2021

Artigo 1.º

(Denominação, Sede, Natureza e Ramos)

1. A Cooperativa de Responsabilidade Limitada adopta a denominação de Pro Nobis, C.R.L. a qual será regida pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. A Cooperativa tem a sua sede em Lisboa na Rua Bernardo Marques, n.º 3, 1.º Esq.º 2770-199 Paço de Arcos, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, podendo transferi-la para outro concelho, mediante competente alteração estatutária, bem como, por deliberação do Conselho de Administração, criar delegações, sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação.
3. A Pro Nobis tem natureza multisectorial, desenvolvendo actividades nos ramos da cultura - opção de referência para efeitos de integração em cooperativas de grau superior -, da solidariedade social e dos serviços. Quanto aos membros é uma cooperativa de produtores, no âmbito dos ramos cooperativos de enquadramento.

Artigo 2.º

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto a criação, produção, execução técnica, promoção e divulgação no âmbito de projectos de:

- a) actividades artísticas, nomeadamente tradução, revisão, edição, distribuição e exibição de espectáculos e obras performativas, obras audiovisuais, visuais, de trabalhos de desenho ou de natureza gráfica, obras jornalísticas, plásticas, literárias, ou outras actividades conexas;
- b) agenciamento e gestão de carreiras artísticas;
- c) actividades de ginásio e de desporto;
- d) promoção do desenvolvimento das pessoas, das organizações e do território;
- e) igualdade de oportunidades e não discriminação;
- f) participação cívica activa;
- g) informação, educação e formação profissional e para a cidadania;
- h) inserção social e profissional;
- i) serviços de proximidade e de lazer;



- j) consultoria para organizações, em estudos, projectos, planos de desenvolvimento, avaliação;
- k) valorização dos recursos sociais, económicos, ambientais e culturais;
- l) desenvolvimento de programas de apoio direccionados para grupos-alvo.

Artigo 3.º

(Capital Social, Títulos, Jóia)

1. O capital social é variável e ilimitado, sendo o mínimo inicial de dois mil e quinhentos euros.
2. No acto de admissão cada membro deverá subscrever e realizar cinco títulos de capital nominativos, no valor unitário de cinco euros cada.
3. A jóia de admissão é estabelecida no valor de vinte e cinco euros, que reverterá para as reservas obrigatórias, não sendo restituível.

Artigo 4.º

(Actividade e condições de remuneração de Cooperadoras/es)

1. Os Cooperadores contribuem para a Cooperativa com capital e com trabalho.
2. A actividade desenvolvida pelos Cooperadores tem carácter intermitente e depende da efectiva procura de serviços da Cooperativa por terceiros, pelo que as remunerações são por natureza variáveis e intermitentes.
3. Para os efeitos do disposto na presente cláusula e no artigo 135.º, n.º 1 do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a actividade dos Cooperadores enquadra-se no regime de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 5.º

(Demissão)

1. Os Cooperadores podem, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Conselho de Administração, devidamente comprovada, solicitar em qualquer altura a sua demissão da Cooperativa, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações legais estatutárias.



Artigo 6.º

(Órgãos)

São Órgãos Sociais da Cooperativa: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

(Remuneração)

Os membros dos órgãos sociais podem ser remunerados.

Artigo 8.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente.

Artigo 9.º

(Direito de Voto)

1. O direito de voto é exercido presencialmente pelos cooperadores em Assembleia Geral.
2. São admissíveis o voto por correspondência e representação, nos termos do Código Cooperativo, competindo ao presidente e à Mesa da Assembleia Geral assegurar a autenticidade e confidencialidade dos respetivos instrumentos.

Artigo 10.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, podendo ser eleitos dois suplentes.
2. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.



Artigo 11.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente e dois Vogais, podendo ser eleitos dois suplentes.

Artigo 12.º

(Aplicação de Excedentes)

Qualquer que seja a sua proveniência, os excedentes anuais líquidos são insusceptíveis de distribuição pelo/as cooperadores/as e reverterão para reservas na percentagem que for deliberada pela Assembleia Geral, tendo presente o disposto no Código Cooperativo.

Artigo 13.º

(Casos Omissos)

Em todos os casos omissos nestes Estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código Cooperativo, a legislação directamente aplicável e o direito subsidiário.

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral a 27 de Setembro de 2021.